



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 3302/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Mauro de Nadal**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que "*acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ e dá outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 06/11/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7680742** e o código CRC **CF55520A**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXXX, DE DD DE MMMM DE 2023

Acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990 fica acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A As receitas do Fundo de Reaparelhamento da Justiça também poderão ser destinadas ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de xxxx de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

As principais fontes de receita do Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ provêm da arrecadação de taxas, com destaque para as custas processuais.

Essas taxas possuem natureza contraprestacional, ou seja, servem como uma forma de compensação financeira pelos serviços públicos oferecidos. No contexto da prestação jurisdicional, as custas processuais são estabelecidas conforme a Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, e são cobradas em razão desse serviço público específico e divisível.

Ao analisar a estrutura orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PJSC, observa-se que a maior parcela de suas despesas está relacionada a custos de pessoal. No entanto, não há previsão, na Lei n. 8.067, de 17 de setembro de 1990, de alocação de recursos para despesas de pessoal. Diante desse cenário, torna-se imperativo revisar e ajustar a legislação vigente para criar uma coerência entre a arrecadação e a alocação dos recursos obtidos. Em outras palavras, é necessário que os valores arrecadados através dessas taxas sejam investidos nos serviços que justificam a sua cobrança.

Essa necessidade de ajuste na lei em relação às destinações das receitas do FRJ é reforçada com o risco iminente de agravamento na insuficiência (déficit) financeira da previdência do Estado, provocado pela proposta de segregação de massas. Isso porque, com a separação dos segurados nos fundos SC Seguro e SC Futuro, o primeiro fundo tende a ser deficitário, pela falta de novas receitas, devido à ausência de ingressos de novos segurados. Enquanto isso, o segundo precisará manter reservas previdenciárias para aliviar o déficit atuarial.

Muito embora a segregação de massas seja uma das medidas de aperfeiçoamento na gestão previdenciária do Estado de Santa Catarina, o PJSC também precisa estar preparado financeiramente para superar esse período deficitário. Por outro lado, com o crescimento constante na demanda por seus serviços, a manutenção do investimento em Justiça auxiliará o Estado de Santa Catarina no seu desenvolvimento social e econômico.

Sendo assim, a presente proposta é a alternativa adequada e oportuna para, sem onerar o caixa do Tesouro do Estado, alocar uma parcela significativa das despesas de pessoal do Poder Judiciário catarinense no orçamento do FRJ.

Em suma, estas são as razões que justificam a propositura do presente anteprojeto de Lei Complementar à augusta Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering**, **Secretária da Secretaria Técnica de Elaboração Normativa**, em 23/10/2023, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7645819** e o código CRC **1DA7017F**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Assunto: Análise da minuta de projeto de lei complementar que "acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e dá outras providências", nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0025983-59.2023.8.24.0710.

Relator: Desembargador João Henrique Blasi, Presidente.

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei complementar que "acrescenta o art. 2º-A na Lei nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ e dá outras providências", nos termos do documento n. 7645819, do Processo Administrativo eletrônico n. 0025983-59.2023.8.24.0710.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Desembargadores João Henrique Blasi – Presidente, Pedro Manoel Abreu, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Torres Marques, Ricardo Fontes, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Sérgio Izidoro Heil, Jorge Luiz de Borba, Denise Volpato, Altamiro de Oliveira, Saul Steil, Gilberto Gomes de Oliveira, Francisco de Oliveira Neto, Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, André Luiz Dacol, Dinart Francisco Machado, Sidney Eloy Dalabrida e Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador João Henrique Blasi.

Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Durval da Silva Amorim.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Órgão Especial



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Marostica Callegaro, Secretária de Câmara**, em 06/11/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7677703** e o código CRC **B838F6D2**.